

Município de Lamego e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PTC 3167 da Assoc. P. Prá Vida, na freguesia de Almacave, concelho de Lamego, a que se refere o Processo n.º EPU/35659.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22 de março de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306869647

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Aviso n.º 4877/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Diogo Miguel Guerra Vieira, tendo sido colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração de 1.201,48 €, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206871403

### Despacho n.º 4940/2013

A HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua do Borja, n.º 6, em Lisboa é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 352/2006 (2.ª série), de 19 de dezembro de 2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 6 de janeiro de 2006, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 498/2012, de 30 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2012.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de que é titular por adição de equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — Pelas alterações da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

11 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

### ANEXO

1 — A Sociedade HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua Latino Coelho, n.º 1, Edifício Hi Fly Building, 7.º andar, Concelho de Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206871541

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 4941/2013

O Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, definiu a missão e as atribuições do Instituto Português da Qualidade, I. P., tendo a Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, aprovado os seus Estatutos determinando, assim, a sua organização interna.

Determinou as unidades orgânicas nucleares, tendo fixado em três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis a integrar nestas.

Torna-se, agora, necessário definir e aprovar a estrutura orgânica flexível.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo de 2013-04-01 e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Português da Qualidade, I. P. é criada a seguinte estrutura orgânica flexível:

1 — Unidade de Produção Técnica e Vendas, abreviadamente designada por UPTV, integrada no Departamento de Normalização a que se refere o artigo 3.º dos Estatutos do IPQ, I. P., e à qual compete:

- i) Promover a elaboração de normas e outros documentos normativos portugueses e executar os atos conducentes à sua integração no acervo normativo nacional, garantindo a sua coerência e atualidade;
- ii) Promover as ações conducentes à aprovação, inquérito público, edição e publicitação dos projetos de documentos normativos portugueses;
- iii) Apoiar as ações conducentes à emissão do voto português relativo a projetos de norma e outros documentos normativos, elaborados pelas organizações europeias e internacionais de normalização;
- iv) Proceder à integração das normas europeias no acervo normativo nacional, cumprindo as regras e procedimentos das organizações europeias de normalização;
- v) Assegurar o secretariado de comissões técnicas de normalização sob a coordenação do IPQ;
- vi) Apoiar e promover junto dos ONS, OGCT e CT as ações conducentes à maximização do aproveitamento dos fundos comunitários disponibilizados para apoio às atividades de normalização;
- vii) Editar as normas e outros documentos normativos portugueses;
- viii) Promover a venda de documentos normativos e outras publicações nacionais, europeias e internacionais prestando a informação técnica correspondente, nomeadamente a referente à aplicabilidade e atualização dos mesmos;
- ix) Gerir e desenvolver todas as atividades inerentes à figura Corresponsável IPQ;
- x) Gerir e desenvolver a Rede Descentralizada de Consulta de Normas;
- xi) Apoiar a gestão de projetos de sensibilização/formação à normalização dirigidos a públicos alvo de setores específicos da atividade económica nacional;
- xii) Gerir e manter atualizado o acervo normativo nacional, assegurando o acesso ao mesmo por parte dos interessados;
- xiii) Desenvolver ações e produtos destinados à promoção e a uma melhor informação sobre a Normalização visando um mais fácil acesso e utilização das normas a toda a Sociedade e em particular às PME.

2 — Unidade de Metrologia Legal, abreviadamente designada por UML, integrada no Departamento de Metrologia a que se refere o artigo 4.º dos Estatutos do IPQ, I. P., e à qual compete:

- i) Assegurar a representação nas organizações europeias e internacionais de Metrologia Legal e participar nos respetivos grupos de trabalho;
- ii) Participar na elaboração e revisão de regulamentação metrológica europeia e internacional, e promover e elaborar a legislação nacional de controlo metrológico;

iii) Supervisionar, coordenar e desenvolver, o exercício do controlo metrológico legal no território nacional e da sua rede de apoio;

iv) Qualificar e designar entidades para exercerem a atividade de Controlo Metrológico;

v) Realizar auditorias de concessão e de acompanhamento às entidades qualificadas e designadas para exercerem a atividade de Controlo Metrológico;

vi) Efetuar as operações de controlo metrológico, salvo nos casos em que essa competência tenha sido delegada em entidades qualificadas para o efeito;

vii) Aprovar modelos de instrumentos de medição submetidos ao controlo regulamentar;

viii) Promover ações de sensibilização junto das entidades nacionais competentes nas áreas alimentar, ambiente, fiscal, saúde, educação, segurança, transportes, trabalho e forense, para a consideração dos aspetos metrológicos nas suas atividades de natureza regulamentar;

ix) Colaborar com as entidades nacionais de fiscalização no domínio da metrologia legal;

x) Realizar ações de formação técnica no domínio da metrologia legal;

3 — Unidade Financeira e Patrimonial, abreviadamente designada por UFP, integrada no Departamento de Administração Geral a que se refere o artigo 6.º dos Estatutos do IPQ, I. P., e à qual compete:

i) Assegurar a gestão orçamental, elaborar os projetos de orçamento, propor as alterações que se revelem necessárias e controlar a respetiva execução;

ii) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e o respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;

iii) Coordenar a elaboração do plano e relatório de atividades, bem como o relatório de avaliação do desempenho do IPQ, I. P.;

iv) Promover a elaboração de instrumentos e indicadores de gestão

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2013.

1 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

206874685

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Deliberação n.º 900/2013

#### Delegação de Competências

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. deliberou, em 30 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o seguinte:

1 — Atribuir ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, em execução do plano anual de atividades aprovado, a direção, orientação e coordenação da área operacional de apoio ao investimento e da unidade orgânica que prossiga tais competências, compreendendo a prática dos seguintes atos, com a faculdade de subdelegar:

a) Decidir quanto à elegibilidade prévia das candidaturas e apoios financeiros ou fiscais, sempre que essa avaliação preliminar se encontre regulamentarmente prevista;

b) Decidir quanto ao enquadramento de operações propostas no âmbito de linhas de apoio financeiro às empresas geridas pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não envolvam a avaliação de mérito da operação ou a análise de viabilidade económico-financeira do investimento em apreço;

c) Decidir quanto à inelegibilidade definitiva das candidaturas apresentadas no âmbito de qualquer um dos instrumentos de apoio financeiro geridos pelo Turismo de Portugal, I. P., em resultado do cumprimento do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

d) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos elementos necessários para a formalização dos contratos de concessão de incentivos ou dos acordos de colaboração;

e) Decidir, em qualquer fase do processo, quanto às alterações das decisões de concessão dos incentivos a submeter às Comissões Diretivas dos Programas Operacionais do QREN para decisão final;

f) Decidir quanto à renegociação de qualquer um dos termos e condições constantes dos contratos de concessão de incentivos ou dos acordos de colaboração celebrados com o Turismo de Portugal, I. P.;

g) Decidir sobre a resolução por mútuo acordo de contratos de concessão de incentivos ou acordos de colaboração celebrados com o Turismo de Portugal, I. P.;

h) Autorizar o pagamento de “fees” devidos às instituições bancárias pela gestão das operações de crédito abrangidas pelos Protocolos Bancários;

i) Homologar o encerramento das fases de investimento e de projeto dos investimentos objeto de apoio no quadro dos sistemas de incentivos do QREN, cuja gestão esteja atribuída ao Turismo de Portugal, I. P.

2 — Atribuir, ainda, ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, em execução do plano anual de atividades aprovado, a direção, orientação e coordenação da área operacional de planeamento estratégico e da unidade orgânica que prossiga as respetivas competências, com a faculdade de subdelegar os poderes para a prática dos atos necessários para dar execução aos objetivos definidos para aquela área.

3 — Atribuir, no quadro das competências de representação do instituto, ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, a competência para definir a estratégia de representação e comunicação institucional externa do Turismo de Portugal, I. P.

4 — Atribuir, de igual modo, ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, a direção e orientação estratégica da estrutura de Projeto “Turismo 2015”, sem prejuízo das competências de coordenação executiva e operacional desta mesma estrutura cometidas à Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Teresa Rodrigues Monteiro, com a faculdade de subdelegar os poderes para a prática dos atos necessários para dar execução à estratégia definida para essa estrutura.

5 — Atribuir, também, ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, a orientação e definição das linhas estratégicas das seguintes Áreas de Suporte, sem prejuízo das competências delegadas na Vice-Presidente, para estas mesmas áreas na presente Deliberação:

a) Direção de Recursos Humanos;

b) Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;

c) Direção Jurídica.

6 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, com a faculdade de subdelegar, o acompanhamento da atividade e funcionamento das sociedades e outras entidades participadas pelo Turismo de Portugal, I. P.

7 — Delegar ainda no Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, a competência para a prática dos seguintes atos específicos, com a faculdade de subdelegar os poderes conferidos nas alíneas d) e f), g) a h) e o), sem prejuízo das competências legalmente cometidas nestas matérias ao Governo, no âmbito do regime geral da administração pública:

a) Declarar de interesse para o turismo os estabelecimentos, as iniciativas, os projetos e as atividades, nos termos previstos nos respetivos diplomas legais;

b) Apreciar os pedidos de atribuição do benefício da utilidade turística, nos termos da legislação aplicável, bem como propor à tutela a respetiva concessão ou revogação;

c) Negociar e celebrar acordos extrajudiciais ou judiciais, tendentes à regularização de dívidas para com o Turismo de Portugal, I. P., emergentes de quaisquer títulos, incluindo a concessão do perdão de juros ou de capital em dívida, bem como, no contexto de acordos de regularização celebrados, autorizar a prorrogação do prazo de pagamento de prestações vencidas até ao limite de seis meses;

d) Determinar a abertura de procedimentos de concursos de acesso e ingresso, nomear e exonerar para lugares do mapa de pessoal, bem como autorizar os instrumentos de mobilidade previstos na lei;

e) Autorizar, nos termos das normas legais aplicáveis na matéria, as deslocações ao estrangeiro que se mostrem necessárias para assegurar o cumprimento das atribuições cometidas ao Turismo de Portugal, I. P., bem como as decorrentes da inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que se realizem no estrangeiro, e os encargos das mesmas decorrentes, sem prejuízo das competências delegadas na alínea b) do n.º 15;

f) Autorizar, nos termos da lei, as deslocações em serviço em viatura própria;

g) Autorizar a concessão de quaisquer abonos, suplementos, complementos, subsídios e prémios de indole laboral que decorram da lei, de instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, de regulamentos ou ordens de serviço internos;

h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e de trabalho extraordinário, noturno e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriadões;